



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Normas Internas de Carga Horária Docente da Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Gestão;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 41010.00010669/2019,

RESOLVE:

Aprovar as Normas Internas de Carga Horária Docente da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL de 10 de outubro de 2019.

131 (Exclusivo)	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR TAMANHO NEONATAL (1.000ML). PARA USO EM EQUIPAMENTO REANIMADOR MANUAL. ATÓXICO. REUTILIZÁVEL. COMPATÍVEL COM A MARCA PROTEC. ATENDER NORMA NBR ISO 14971/2009, QUANDO APLICÁVEL. ATENDER A RDC Nº 59/2000 DA ANVISA, OU MAIS ATUAL (QUANDO APLICÁVEL). CONTER, EXTERNAMENTE, INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PRODUTO E SEU USO, COMO POR EXEMPLO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO, LOTE, VALIDADE (QUANDO APLICÁVEL) E ESTERILIZAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	PROTEC	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
141 (Exclusivo)	SENSOR DE TEMPERATURA. CONTER CABO E CONECTOR. COMPATÍVEL COM USO EM EQUIPAMENTO INCUBADORA DA MARCA FANEM, MODELO VISION 2286. REUTILIZÁVEL. ATENDER A RDC Nº 59/2000 DA ANVISA, OU MAIS ATUAL (QUANDO APLICÁVEL). CONTER, EXTERNAMENTE, INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PRODUTO E SEU USO, COMO POR EXEMPLO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO, LOTE, VALIDADE (QUANDO APLICÁVEL) E ESTERILIZAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	FANEM	36	R\$ 390,00	R\$ 14.040,00
160 (Exclusivo)	VÁLVULA. TIPO EXALAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL. POLISULFONA. SEM MEMBRANA. COMPATÍVEL COM USO EM RESPIRADOR ARTIFICIAL (VENTILADOR MECÂNICO) DA MARCA INTERMED, MODELO INTER PLUS. ATENDER NORMA NBR ISO 14971/2009, QUANDO APLICÁVEL. ATENDER A RDC Nº 59/2000 DA ANVISA, OU MAIS ATUAL (QUANDO APLICÁVEL). CONTER, EXTERNAMENTE, INFORMAÇÕES RELEVANTES AO PRODUTO E SEU USO, COMO POR EXEMPLO, IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO, LOTE, VALIDADE (QUANDO APLICÁVEL) E ESTERILIZAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	INTERMED	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
Valor Total dos itens:						R\$ 152.081,46

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inclusão e registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e tecnológicos da Uncisal;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;
CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 03 de setembro de 2019;
CONSIDERANDO o contido no processo 4101-11129/2019,
RESOLVE:

Aprovar a Inclusão e Registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx), como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e tecnológicos da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.
Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Uncisal;
CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara Acadêmica;
CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-11123/2019,
RESOLVE:

Aprovar a Normatização do funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Normas Internas de Carga Horária Docente da Uncisal;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Gestão;

CONSIDERANDO a aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o contido no processo 41010.00010669/2019,
RESOLVE:

Aprovar as Normas Internas de Carga Horária Docente da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

* Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 09/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária de 03 de setembro de 2019, bem como o contido no processo 41010-10669/2019.

CONSIDERANDO:

A necessidade de se estabelecer as normas internas de CARGA HORÁRIA DOCENTE e o incentivo às atividades de pesquisa e extensão.

Os termos da Lei nº. 5247 de 26 de julho de 1991, do regime jurídico único dos servidores públicos civis do estado de alagoas, das autarquias e das fundações públicas estaduais.

Os termos da Lei N.º 6.436, de 29 de dezembro de 2003, dispõe sobre a estruturação e o sistema de remuneração das carreiras do magistério superior.

Os termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Legislação federal.

Os termos da Lei delegada nº. 47 de 10 de agosto de 2015, institui o modelo de gestão da administração pública estadual do poder executivo, e dá outras providências do estado de Alagoas.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, o processo de CARGA HORÁRIA DOCENTE.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Estabelece a Regulamentação das Atividades dos Docentes da Carreira do Ensino Superior, por regime de trabalho, no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL. Normatiza o planejamento, acompanhamento, controle e execução das Atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Gestão e Representação Institucional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Regulamentação das Atividades dos Docentes estabelece a distribuição da carga horária semanal dos docentes, por regime de trabalho, no âmbito da UNCISAL e tem como objetivos:

§ 1º Estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, de gestão e representação institucional;

§ 2º Definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas.

§ 3º Nortear os docentes da UNCISAL em suas ações na educação superior, de acordo com as especificidades da UNCISAL.

§ 4º Orientar o planejamento, acompanhamento, controle e execução das atividades desempenhadas pelos docentes.

CAPÍTULO III - DO REGIME DE TRABALHO

Art.5º Os docentes da UNCISAL estão submetidos a regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com dedicação às atividades de ensino, pesquisa, extensão, e/ou gestão e/ou representação institucional; e/ou assistência em saúde à comunidade universitária e população em geral nas unidades de ensino, por campo de saber, sendo a distribuição da carga horária regulamentada

§ 1º A jornada semanal de trabalho será cumprida de acordo com o regime de trabalho, a partir de critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, em comum acordo entre o docente e chefia imediata, após parecer do respectivo centro de ensino, poderá o docente, destinar sua carga horária total apenas para atividades de ensino.

§ 3º Caso o docente não cumpra carga horária mínima nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação institucional, por ausência de demanda, o mesmo deverá direcionar a sua carga horária para assistência em saúde à comunidade universitária e população em geral nas unidades de ensino, em acordo com a chefia imediata, resguardando o interesse da UNCISAL.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 6º O docente da UNCISAL deverá, anualmente, planejar as atividades de ensino junto às coordenações de curso e executar as demais atividades orientadas pelo Plano de Atividades Semanais (PAS).

Art. 7º O PAS deverá conter a distribuição da carga horária semanal, especificando as atividades ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão e/ou representação institucional.

Art. 8º O PAS deverá ser disponibilizado aos docentes, pelo núcleos de ensino para preenchimento, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos antes do início do período letivo

subsequente.

Art. 9º O PAS deverá ser preenchido pelos docentes, preferencialmente, em meio eletrônico (email), em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do início do ano letivo subsequente.

§ 1º A data limite para o envio do PAS pelos docentes estará prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Ao se verificar a não entrega do PAS dentro do prazo, os núcleos de ensino deve notificar e convocar o docente, devendo este apresentar o PAS, imediatamente ou estará passível a sofrer sanções disciplinares previstas em lei vigente.

§ 3º Mediante solicitação do Núcleo de Ensino, o docente poderá atualizar no PAS as atividades que, por ventura, vierem a fazer parte da sua carga horária durante o decorrer do período letivo.

Art. 10. O Núcleo de Ensino deverá aprovar e encaminhar o PAS para homologação e publicização pela Pró Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG), até o início do ano letivo.

§ 1º A não aprovação do PAS, pelo núcleo de ensino, implicará em sua devolução ao docente para que os ajustes recomendados sejam providenciados no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

§ 2º Após o retorno ao núcleo e persistindo as inconsistências, os Centros de Ensino serão acionados para resolução das mesmas.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 11. Para a distribuição de carga horária docente da UNCISAL, considerar-se-á:

Parágrafo único. As atividades de Ensino, Planejamento, Pesquisa, Extensão, Gestão, Representação Institucional e Assistência em Saúde.

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 12. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares, em todos os níveis e modalidades de ensino, ofertados pela UNCISAL, compreendendo:

§ 1º Aulas (teóricas, teórico-práticas, práticas) nos cursos técnicos, de graduação e pós graduação *lato sensu*;

I. Será considerada aula a unidade de tempo dedicada ao ministério do ensino teórico, prático, de laboratório ou afim, prevista nas matrizes curriculares dos cursos regulares ofertados pela

UNCISAL.

II. Incluem-se nesta definição as aulas ministradas pelos docentes da UNCISAL em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades, com efetiva participação de alunos matriculados; sejam elas em cursos técnicos, de graduação e de Pós-Graduação.

III. No ministério das aulas, não poderá o docente, no decorrer do ano letivo ou semestre, aglutinar turmas, salvo com a concordância da coordenação de curso e núcleo.

IV. A concordância a que se refere o item III implicará em reduzir a carga horária do docente ao ministério de apenas uma disciplina.

V. Com finalidade de preenchimento do PAS, os docentes que ministram blocos de aulas dentro de uma unidade curricular, deverão somar a carga total ministrada semestralmente ou anualmente, dividindo, posteriormente, pela quantidade de semanas dentro do semestre (20 semanas), ou ano (40 semanas).

VI. Para cada hora de atividade de ensino desenvolvida, será acrescido 75% do período de tempo para atividades de planejamento (referidas na sessão II deste capítulo).

§ 2º Atividades de Estágio na Graduação e Pós-graduação Lato Sensu;

I. É considerado um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

II. Na orientação do estágio o docente, designado por área específica, irá planejar, organizar e orientar o aluno nas atividades específicas e estabelecer o intercâmbio entre IES e Unidade Concedente;

III. Com finalidade de preenchimento da PAS, ao docente será considerado o período integral das atividades exercidas frente ao aluno.

§ 3º Atividades de Orientação (Orientação e/ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Monitorias).

I. São consideradas Atividades de Orientação as ações docentes, diretamente vinculadas a programas e matrizes curriculares dos cursos regulares, e que incidam diretamente na melhoria das condições de oferta de ensino, compreendendo:

II. Orientação e/ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC na modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

III. Orientação de Monitoria;

IV. As Atividades de orientação não contempladas neste documento e que, por ventura, sejam configuradas como tal, deverão ser objeto de acordo formal entre o docente e sua respectiva coordenação.

SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

Art. 13. As atividades de planejamento são aquelas destinadas a ações didático-pedagógicas do docente, de natureza individual ou coletiva:

§ 1º Reunião pedagógica é um espaço para a discussão da prática pedagógica, bem como um ambiente propício para a reflexão, para a busca de soluções sobre os problemas que surgem e para o compartilhamento de novas metodologias de ensino.

§ 2º Cada Coordenação de Curso/ núcleo deverá realizar reuniões ordinárias, de caráter pedagógico, com participação do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Social NAPS/PROEST, e extraordinárias quando se fizerem necessárias. A participação do docente em reuniões para as quais seja convocado é obrigatória, conforme previsto no regimento.

§ 3º As atividades de planejamento, dada a sua natureza, não precisarão ser discriminadas e/ou comprovadas no PAS.

- I. Planejamento de aulas teóricas e práticas;
- II. Elaboração de material didático e roteiro de aulas;
- III. Elaboração e correção de instrumentos de avaliação;
- IV. Elaboração e programação de experimentos didáticos, manutenção, aferição, teste, projeto ou construção de equipamento didático;
- V. Acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.
- VI. Participação em reunião pedagógicas e atividades propostas pela instituição.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 14. As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático de natureza metodológica, teórica, teórico- prática, que visam à construção e ampliação do conjunto de conhecimentos científicos, socioculturais e tecnológicos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovações.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa devem envolver servidores (docentes e/ou técnico-administrativos) e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo pesquisas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 15. As Atividades de Pesquisa devem ser desenvolvidas no âmbito da UNCISAL ou em cooperação com organizações da sociedade civil e/ou com grupos empresariais, com universidades, fundações, com institutos de pesquisas, de modo a promover ações científicas e interinstitucionais, podendo compreender:

§ 1º Coordenador de programa de pesquisa corresponde ao pesquisador que gerencia projetos de pesquisa articulados entre si, com o envolvimento de diferentes pesquisadores da UNCISAL e/ou de outras Instituições.

§ 2º Coordenador de projeto de pesquisa corresponde ao pesquisador que gerencia projeto específico, podendo envolver outros pesquisadores.

§ 3º Os projetos a que se referem o § 2º podem ser internos e/ou externos, estes últimos ligados a agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres, realizando, inclusive, articulações visando à captação de recurso.

§ 4º Orientador e/ou Coorientador de discente em projeto de pesquisa é o pesquisador que acompanha as atividades desenvolvidas pelos discentes.

§ 5º Colaborador é o pesquisador que participa de ações de pesquisa, decorrentes de projetos internos e/ou externos. Este último ligado a agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais.

§ 6º O Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa corresponde ao docente que participa em Grupo de Pesquisa certificado pela instituição.

Art. 16. As atividades relacionadas à pesquisa que não necessitem ser realizadas na instituição ou não contem com todos os equipamentos/materiais necessários para isso serão desenvolvidas em local e horário de escolha do docente.

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art.17. A Extensão Universitária é atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo educativo interdisciplinar, cultural, político, social, científico, tecnológico, que promove a interação dialógica transformadora entre a instituição de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, considerando a territorialidade.

Art. 18. A ações de Extensão consistem em ações indissociáveis ao ensino e à pesquisa, exigindo, portanto, a participação do segmento discente e a sua relação com os docentes e/ou técnicos administrativos, de natureza contínua.

Parágrafo único. Ações que visem a qualificação teórico-prática dos estudantes envolvidos e a formação cidadã quanto a melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida e a valorização de suas potencialidades culturais. São consideradas ações de Extensão:

I. Programa é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integradas às atividades de pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, da universidade, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, a curto e médio prazo.

III. Curso é a ação pedagógica de curta duração direcionada a conhecimentos específicos e ao treinamento em técnicas especializadas. Promovem atualização profissional, programas de capacitação e interação entre a instituição e a comunidade na qual estão inseridos, atendendo às necessidades de desenvolvimento técnico e cultural.

IV. Evento é a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica e predominantemente externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

V. Prestação de Serviços é o conjunto de ações vinculadas às áreas de atuação da instituição que dão respostas às necessidades específicas da sociedade, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 19. Os docentes da UNCISAL poderão desenvolver Ações de Extensão, desde que devidamente registradas junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Parágrafo único. O Docente deverá estar vinculado, como:

I. Coordenação de Programa ou Projeto de Extensão;

II. Coordenador adjunto Programa ou Projeto;

III. Participação como colaborador ou membro da equipe de trabalho em Programas e/ou Projetos de Extensão;

IV. Coordenação de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos, devidamente cadastrados junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

V. Membro de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos, devidamente cadastrados junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 20. São atividades de Gestão e Representação Institucional aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo estadual.

§ 1º As Atividades de Gestão deverão ser designadas por Portarias.

I. Cargos Comissionados (Reitores, Pró reitores, Supervisores, Diretores, Assessores Técnicos);

II. Funções Gratificadas (Coordenações), conforme a Legislação Vigente;

III. Conselhos, Entidades de classe, NDE, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns e Comissões designados pela Reitoria.

§ 2º As Atividades de Gestão e Representação Institucional relativas ao Inciso III do caput para serem válidas, deverão ser designadas por portarias emitidas pela reitoria, indicando o prazo de vigência.

CAPÍTULO VI - DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES DOCENTES

Art. 21. A carga horária semanal do docente será constituída pelo tempo destinado às Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Representação Institucional e Assistência em Saúde.

Parágrafo Único. O tempo destinado às Atividades docentes da UNCISAL será mensurado em horas relógio (60 minutos).

Art. 22. Os limites mínimos de carga horária docente para as atividades de ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão, Representação institucional e Assistência em Saúde devem levar em consideração o regime de trabalho:

§ 1º Docentes de 40 horas, no mínimo 16 horas e no máximo 20 horas semanais em atividades de Ensino; no mínimo 4 horas e máximo 12 horas semanais para atividades de Extensão e Pesquisa.

§ 2º Docentes de 20 horas, no mínimo 8 horas e no máximo 10 horas semanais em atividades de ensino; no mínimo 2 horas e máximo 6 horas semanais para atividades de extensão e pesquisa.

Art.23. Quando em atividades de coordenação com função gratificada, serão obedecidas as referências de carga horária de acordo com as tabelas (em anexo), onde destinará 25% da carga horária do seu regime de trabalho docente, para atividades de ensino, extensão e pesquisa.

Parágrafo único. Para fins de atribuição das tarefas docentes, as atividades de ensino na graduação, terão precedência sobre as demais atividades.

Art. 24. Quando designado a cargo de gestão em provimento de comissão o docente estará dispensado das atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o período de exercício da função, podendo colaborar de forma optativa com essas atividades, desde que não haja prejuízos as suas atividades de gestão, devendo a carga horária ser compatibilizada.

Parágrafo único. A execução das atividades do docente deve respeitar o enquadramento na respectiva classe, conforme descrito nos termos da Lei N.º 6.436, DE 29 de dezembro de 2003.

Art. 25. O docente que atue em Pós-Graduação (*stricto sensu*), quando em regime de trabalho de 40 horas destinará, dentro da sua carga horária, 8 horas semanais para atividades de ensino na graduação; e o docente com regime de trabalho de 20 horas destinará, dentro da sua carga horária, 2 horas semanais para atividades de ensino na graduação.

Art. 26. O docente que atue como Líder ou Membro de Grupo de Pesquisa, certificado pelo CNPQ, poderá participar de mais de um grupo, contudo, para fins de cômputo de carga horária, será considerado apenas um grupo.

Art. 27. O docente integrante de órgãos auxiliares da Reitoria (Comissão Permanente de Concursos; Assessoria de Relações Internacionais; Ouvidoria Geral; Comissão Própria de

Avaliação; Comitê de Ética; Controladoria acadêmica) terá carga horária definida em portaria emitida pela Reitoria.

Art. 28. Os limites mínimos e máximos de carga horária docente para as atividades, de acordo com regime de trabalho, estão dispostos na tabela abaixo:

Carga horária		ATUAÇÃO DOCENTE	ENSINO + PESQUISA + EXTENSÃO	F G
20 h	MÍNIMO	ENSINO	08 H	5
	MÁXIMO		10 H	5
	MÍNIMO	PESQUISA + EXTENSÃO	02 H	0
	MÁXIMO		06 H	0
40 h	MÍNIMO	ENSINO	16 H	10
	MÁXIMO		20 H	10
	MÍNIMO	PESQUISA + EXTENSÃO	04 H	0
	MÁXIMO		12 H	0

Art. 29. A referência para cômputo de carga horária (CH) docente para atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, e representação Institucional está apresentada nos ANEXOS I, II, III e IV, respectivamente, deste regulamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A aplicação deste Regulamento estará sob a responsabilidade, no âmbito de cada coordenador de Programas de Pós-Graduação, Diretores de Centros e Coordenadores de Núcleos e Cursos, Pró-reitores de Ensino, Estudantil, Pesquisa e Extensão, bem como as disposições legais, decisões e instruções, sobre este regulamento, deliberadas pelo Conselho Superior da UNCISAL.

Art. 31. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior da UNCISAL.

Art. 32. O presente Regulamento poderá ser reformulado por deliberação do Conselho Superior da UNCISAL.

Art. 33. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UNCISAL.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
Reitor
Presidente do CONSU

ANEXO I
REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE
PARA ATIVIDADES DE ENSINO

Item	Atividades de Apoio ao Ensino	Unidade	CH
01	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC ou outra modalidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (Máximo 2)	Por trabalho	1
02	Orientador de Estágio Curricular	Por estágio	Ch semanal
03	Orientação de Monitoria (Máximo 3)	Por aluno	1
04	Coorientação de TCC (Máximo 2)	Por trabalho	0,25

ANEXO II
REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE
PARA ATIVIDADES DE PESQUISA

Item	Atividades de PESQUISA	Unidade	CH
01	Coordenador de programa de pós graduação strictu	Por programa	12
02	Coordenador de projeto de pesquisa interno	Por projeto	2
03	Coordenador de projeto de pesquisa oriundo de edital de fomento externo	Por projeto	3
04	Orientador de discente em projeto de pesquisa (Máximo 6)	Por discente	2
05	Coorientador de discente em projeto de pesquisa (Máximo 4)	Por discente	1
06	Colaborador de projeto de pesquisa interno (Máximo 6)	Por projeto	0,5
07	Colaborador de projeto de pesquisa oriundo de edital de fomento	Por projeto	0,5
08	Líder de Grupo de Pesquisa certificado – limitado a um grupo	-	0,25
09	Orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional tributável, em convênio	Por trabalho	3
10	Co-orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, sem remuneração adicional tributável, em convênio	Por trabalho	1,5
11	Orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional tributável, reconhecidas pelos órgãos competentes em	Por trabalho	3

	seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação		
12	Co-orientação de Dissertação de Mestrado e/ou Tese de Doutorado em Programas de instituições estrangeiras, sem remuneração adicional tributável, reconhecidas pelos órgãos competentes em seus países, possuidoras de acordos ou convênios de cooperação	Por trabalho	1,5

ANEXO III
REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE
PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Item	Atividades de Extensão	Unidade	CH
01	Coordenação de Programa de Extensão	Por programa	4
02	Coordenação de Projeto de Extensão	Por projeto	2
03	Participação como membro em Programas e/ou Projetos de Extensão nas atividades externas	Por participação	Ch semanal
04	Orientação de atividade de prestação de serviços vinculada a empreendimento social	Por orientação	1
05	Ministério de aulas em curso de extensão	-	Nº de horas aulas
06	Coordenação de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos (sem bolsa)	Por coordenação	Por edital
07	Membro de Programas ou Projetos de Extensão oriundos de editais de órgãos de fomento externos (sem bolsa)	Por programa ou projeto	2
08	Participação em atividade de apoio à extensão (Máximo 4)	Por atividade	0,25

ANEXO IV
REFERÊNCIA PARA CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA (CH) DOCENTE
PARA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Item	Atividades de Gestão e Representação Institucional	Unidade	CH
01	Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns , representação sindical Comissões designados pela Reitoria e/ou Direção Geral de Campus	Por atividade	1